



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Chefia de Gabinete**

Resolução SCEIC n.º 060, de 18 de agosto de 2023

Institui o “Registro de Particulares em Colaboração” da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

MARILIA MARTON CORREA, Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso II, alínea “b”, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de estabelecer um banco de dados de pessoas físicas para serem designadas como membros das comissões especiais das múltiplas políticas públicas vinculadas a esta Pasta,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o “Registro de Particulares em Colaboração”, com o objetivo de formar um banco de dados de pessoas físicas interessadas em serem designadas como agentes públicos honoríficos, em comissões especiais.

Artigo 2º – O “Registro de Particulares em Colaboração” poderá ser utilizado para a designação de membros de comissões especiais dedicadas ao exame da documentação de proponentes e projetos ou ao julgamento de mérito de trabalhos culturais ou técnicos, cadastrados em certames de atribuição de prêmios ou remuneração de vencedores.

Artigo 3º – O credenciamento de pessoas físicas interessadas em serem designadas como agentes públicos honoríficos será realizado por indicação de pessoas jurídicas que tenham, entre as principais atividades de seu objeto social,

atuação cultural ou artística, mediante apresentação dos seguintes documentos da pessoa física indicada:

I – cédula de identidade cadastrada no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de naturalidade;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – currículo que demonstre relevante atuação cultural ou artística;

IV – portfólio que sintetize as principais realizações na carreira cultural ou artística;

V – certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados, de órgãos e entidades do Estado de São Paulo;

VI – manifestação de anuência, da pessoa física indicada, para seu credenciamento pela pessoa jurídica indicatória;

VII – declaração de idoneidade da pessoa física indicada, subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica indicatória.

§ 1º – No caso de pessoa física estrangeira, que não disponha dos documentos arrolados nos incisos I e II do *caput*, poderão ser aceitos, alternativamente, os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade do Ministério das Relações Exteriores;

II – Cédula de Identidade de Estrangeiros ou respectivo protocolo de solicitação, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça;

III – Carteira de Registro Nacional Migratório, respectivo documento provisório ou protocolo de solicitação;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

V – Carteira Nacional de Habilitação;

VI – carteira de identidade profissional, expedida por conselho profissional;

VII – passaporte e visto.

§ 2º – A indicação de que trata o *caput* será realizada pelo representante legal da pessoa jurídica indicatória.

§ 3º – A pessoa jurídica indicatória poderá requerer o credenciamento de mais de uma pessoa física indicada.

§ 4º – Não há óbices a que uma mesma pessoa física interessada em ser designada como agente público honorífico seja indicada por mais de uma pessoa jurídica.

Artigo 4º – No procedimento de identificação prévia das pessoas jurídicas indicatórias, que será pressuposto para o credenciamento das respectivas pessoas físicas indicadas, disponibilizar-se-á:

I – contrato ou estatuto social atualizado;

II – ato de designação do representante legal em exercício;

III – comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, vinculado ao Ministério da Fazenda;

IV – certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados, de órgãos e entidades do Estado de São Paulo.

Artigo 5º – O “Registro de Particulares em Colaboração” será organizado pela Unidade de Fomento à Cultura, vinculada à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Artigo 6º – A inativação das pessoas jurídicas indicatórias e o desc credenciamento das pessoas físicas indicadas serão decididos pela Unidade de Fomento à Cultura, cabendo recurso administrativo ao Secretário da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Artigo 7º – A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas poderá designar, como membros de comissões especiais, pessoas físicas não credenciadas no “Registro de Particulares em Colaboração”, caso em que tais agentes públicos honoríficos serão credenciados, *a posteriori*, pela Unidade de Fomento à Cultura.

Parágrafo único – No caso de comissões especiais dedicadas ao exame da documentação de proponentes e projetos ou ao julgamento de mérito de trabalhos culturais ou técnicos, cuja atuação esteja vinculada ao campo funcional das demais Unidades de Atividades Culturais, incumbirá a estas cientificar a Unidade de Fomento à Cultura para o credenciamento *a posteriori* de que trata o *caput*.

Artigo 8º – O “Registro de Particulares em Colaboração” será regido pelo artigo 13 da Deliberação Normativa CGGDIESP n.º 01, de 30 de dezembro de 2021, assim como pelas normas da Política de Proteção de Dados Pessoais do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor em 28 de agosto de 2023.

MARILIA MARTON CORREA

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Marton Corrêa, Secretária**, em 21/08/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5416242** e o código CRC **A9B6D929**.